



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 99/2026
EDITAL Nº 48/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **PLANETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, representada por sua Representante Legal, **Sra. TAMIRES BALDISSERA**, sediada à Rua Gedeone Migliavaca, nº 1151 no Bairro São Cristovão em Guaporé/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.140.560/0001-82, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 14/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 48/2026 Pregão Eletrônico nº 14/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de sonorização e iluminação com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados, para os eventos da Prefeitura Municipal de Ivoti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da data da assinatura.

3.2. A montagem de cada evento deve estar concluída em até 12h antes do horário de início do evento, e a desmontagem finalizada em até 12h após a finalização da programação do evento.

3.3. A desmontagem da sonorização e iluminação ficará, também, a cargo da contratada, devendo esta removê-las de maneira correta.

3.4. A contratada será comunicada pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura quanto aos locais para montagem da sonorização e iluminação.

3.5. A contratada deverá manter o espaço onde serão montados os equipamentos limpo, no período de montagem e também na desmontagem, se responsabilizando pela sujeira gerada na desmontagem.

3.6. Será de responsabilidade total da contratada o reparo e conserto de todo e qualquer dano causado ao espaço por conta da montagem dos equipamentos.

3.7. Cabe à empresa contratada garantir a segurança dos equipamentos, tanto durante o dia, quanto a noite, mesmo que haja seguranças e/ou vigílias, estes não terão a responsabilidade de cuidar dos materiais da empresa vencedora do termo em questão.

3.8. Fica a encargo do contratado observar as condições climáticas como vendavais e fortes tempestades durante os eventos, que podem danificar os equipamentos de som e luz.

3.9. A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte e ferramentas para a instalação, manutenção e desinstalação.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação, salvo para contratação de profissionais para emissão dos laudos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
0001	Prestação de Serviço de Sonorização – Páscoa 2026.	1 SVÇ	R\$ 21.394,00	R\$ 21.394,00
0003	Prestação de Serviço de Sonorização – Mel, Rosca e Nata 2026.	1 SVÇ	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
0004	Prestação de Serviço de Sonorização – Kolonistenfest 2026.	1 SVÇ	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
0005	Prestação de Serviço de Sonorização – Matsuri.	1 SVÇ	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
0006	Prestação de Serviço de Sonorização – Semana Farroupilha Ivotchê 2026.	1 SVÇ	R\$ 8.950,00	R\$ 8.950,00
0007	Prestação de Serviço de Sonorização – Feira das Flores 2026.	1 SVÇ	R\$ 9.999,00	R\$ 9.999,00
0008	Prestação de Serviço de Sonorização – Natal 2026.	1 SVÇ	R\$ 14.999,00	R\$ 14.999,00
VALOR TOTAL		R\$ 76.742,00		

Parágrafo Único - Dá-se a este instrumento o valor total de **R\$ 76.742,00 (setenta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais).**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias após o evento, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, com aprovação da Secretaria de Turismo Desporto e Cultura.

5.1.1. O pagamento estará condicionado à correta e adequada prestação dos serviços, conforme solicitados pelo licitante, respeitados os locais, datas e horários de entrega, montagem e desmontagem das estruturas temporárias. O acompanhamento destas rotinas será efetuado por servidor designado pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário de titularidade da Contratada

5.3. A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Diretora de Cultura, **Sra. Leticia Pohren Schneider**.

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, a **Sra. Raiama Trenkel**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

c) responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados ao público presente no evento, decorrentes da falta de segurança observada na instalação dos equipamentos e na qualidade do material utilizado.

d) responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras, das pessoas que realizarão a instalação, manutenção e desmontagem dos equipamentos.

e) responsabilizada pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município.

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, RRT OU TRT) referente a instalação dos pódios, antes do início do evento.

g) disponibilizar aos seus trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários a execução das atividades, bem como adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aplicáveis. O dimensionamento das medidas estabelecidas nesse item, fica a cargo de profissional Técnico de Segurança do Trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa contratada.

h) Para iniciar as atividades, em especial as que envolvam Trabalho em Altura, a equipe de Trabalho deverá realizar, previamente uma Análise Preliminar de Risco (APR) e emitir a respectiva Permissão de Trabalho (PT), se as medidas de saúde e segurança tenham sido atendidas. Os documentos citados deverão ser registrados em Formulários próprios e deverão conter a assinatura de todos os envolvidos nas atividades.

i) Se forem constatadas irregularidades durante a execução dos serviços, o Município poderá solicitar a interrupção das atividades, até que os problemas sejam sanados. Todas as despesas decorrentes de atrasos por interrupção das atividades, ou mesmo a suspensão das atividades pelo descumprimento dos requisitos acima estipulados, ficarão a cargo da contratada.

j) - apresentar ao Município de Ivoti os seguintes Laudos:

j.1) Laudo Técnico Elétrico relacionado à sonorização e iluminação, conforme modelo do Corpo de Bombeiros.

j.2) Laudo Técnico Estrutural relacionado ao Pódio, conforme modelo do Corpo de Bombeiros

k) responsabilizar-se total pelo reparo e conserto de todo e qualquer dano causado ao espaço por conta da montagem dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

l) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

m) Para os itens que exijam técnicos em tempo integral, a empresa deverá informar, com antecedência mínima de 20(vinte) dias úteis ao evento, através de comunicação formal assinada pelo responsável da empresa, a relação do(s) técnicos devidamente com a comprovação da capacitação operacional dos sistemas instalados que trabalharão no evento.

n) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços.

o) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

p) Substituir os serviços que, após o aceite, apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com as exigências deste edital, imediatamente a partir da ciência

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

11.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

11.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

11.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

11.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

11.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

11.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

12.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

12.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

12.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

12.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

12.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.2 O Operador se obriga a:

12.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

12.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

12.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

12.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

12.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

12.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

12.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador. **12.3.1** O encarregado será responsável por:

12.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

12.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

12.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

12.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Ivoti, dezenove (19) de março de 2026.

VALDIR JOSE
LUDWIG:773
74355068
VALDIR JOSÉ LUDWIG
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por VALDIR JOSE
LUDWIG:77374355068
Dados: 2026.03.19
12:13:00 -03'00'

PLANETA PRODUÇÕES
E EVENTOS
LTDA:51140560000182
PLANETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
PLANETA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:51140560000182
Dados: 2026.03.19 14:40:46
-03'00'

RAIAMA TRENKEL
GESTOR (A) DO CONTRATO

LETÍCIA POHREN SCHNEIDER
FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

TOMAS
BAUMGARTEN
ROST

Assinado de forma digital por
TOMAS BAUMGARTEN ROST
Dados: 2026.03.19 15:28:17
-03'00'

Ciente e de Acordo: Tomás Baumgarten Rost
Procurador Jurídico
OAB/RS 059.666